



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº , de / /

RETIRADO

Processo nº: 32.446

PROJETO DE LEI Nº 8.024

Autor: **ORACI GOTARDO**

Ementa: Denomina "PADRE ANTONIO STAFUZZA" o Museu Histórico e Cultural de Jundiaí.

Arquive-se.

W. M. M. M. M.

Diretor

09/11/2001



Câmara Municipal de Jundiá
São Paulo

no. 02
proc. 32-446
[Signature]

Matéria: PL nº 8.024	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Consultoria Jurídica. <i>[Signature]</i> Diretora Legislativa 30/04/2001	CJR	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
QUORUM: MS				

Comissões	Relator	Voto do Relator
À CJR. Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /

cf. GPC. 518/01 (A.09)
à Consultoria Jurídica
[Signature]
Diretora Legislativa
05/10/2001



PUBLICAÇÃO Rubrica
04/05/2001 am

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

032446 009 01 30 2 4 55

PP 101/01

PROFESSOR DE BAL

Apresentado Encaminha-se à CJ e ar
CSR
[Signature]
Presidente
02/05/2001

RETIRADO
[Signature]
Presidente
23/10/2001

PROJETO DE LEI N.º 8.024
(do Vereador Oraci Gotardo)

Denomina "**PADRE ANTONIO STAFUZZA**" o Museu Histórico e Cultural de Jundiaí.

Art. 1º. É denominado "**PADRE ANTONIO STAFUZZA**" o Museu Histórico e Cultural de Jundiaí.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26.04.2001

[Signature]
ORÁCI GOTARDO



(PL nº. 8.024 - fls. 3)

Justificativa

É objetivo do presente projeto de lei prestar uma singela homenagem à memória do PADRE ANTONIO STAFUZZA, emprestando seu nome ao atual Museu Histórico e Cultural de Jundiaí.

No tocante à pessoa em apreço, os dados biográficos que instruem este processo trazem as informações necessárias a seu respeito para a consecução da medida.

Feitas estas explanações, busco o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação da matéria.


ORACI GOTARDO

PADRE ANTONIO STAFUZZA

Nasceu em 16/11/1917, na cidade de Guariba, estado de São Paulo.

Cursou no seminário, cinco anos de teologia, em São Paulo e Curitiba.

Ordenado Padre em 1951, foi sucessivamente Cura da Catedral de Jaboticabal e Vigário em Pitangueiras (1952), Ibiúna (1956) e Pároco da Paróquia de Santa Terezinha, Vila Rio Branco em Jundiaí de 1959 a 1976, depois transferido para São José do Rio Preto onde foi pároco até 1997, quando tornou-se emérito.

Foi poeta, historiador, escritor e pesquisador. Dentre as 14 obras que escreveu, destaca-se o “Museu de Jundiaí (1-2)”.

Foi o criador e fundador do Museu Histórico e Cultural de Jundiaí, tendo fundado também o Museu da cidade de Pedreira.

Faleceu no ano de 2000 na cidade de São José do Rio Preto.



**CONSULTORIA JURÍDICA
DESPACHO Nº 734/01**

PROJETO DE LEI Nº 8.024

PROCESSO Nº 32.446

De autoria do Vereador **ORACI GOTARDO**, o presente projeto de lei denomina "PADRE ANTONIO STAFUZZA" o Museu Histórico e Cultural de Jundiaí.

Antes que esta Consultoria venha a se manifestar sobre a matéria é necessário vir aos autos informações do Executivo que esclareçam as seguintes indagações:

- 1ª) O Museu Histórico e Cultural de Jundiaí, já se encontra oficializado? Sim ou não?
- 2ª) Já incorpora o patrimônio público municipal? Sim ou não?
- 3ª) Já recebeu denominação anteriormente?
- 4ª) Já teve suas obras concluídas, a fim de que possa receber denominação?

Oficie-se, pois, o Prefeito, para as providências pertinentes e, uma vez recebida as respostas, retorne os autos a este órgão técnico para análise e parecer.

Jundiaí, 03 de maio de 2001.

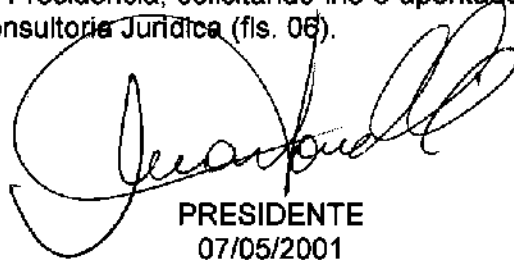
Ronaldo Salles Vieira
RONALDO SALLES VIEIRA
Assessor Jurídico



proc. 32.446

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Oficie-se ao Sr. Prefeito Municipal, em nome da Presidência, solicitando-lhe o apontado pela Consultoria Jurídica (fls. 06).



PRESIDENTE
07/05/2001

DIRETORIA LEGISLATIVA

Cumpra-se, conforme despacho supra.

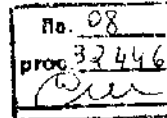


DIRETORA LEGISLATIVA
07/05/2001



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



Of. PR 05.01.25
proc. 32.446

Em 07 de maio de 2001

Exmo. Sr.

Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

A V.Ex.^a solicito a gentileza de providenciar as informações apontadas pela Consultoria Jurídica desta Edilidade no Despacho n.º 734/01 - que segue por cópia anexa -, relativo ao Projeto de Lei n.º 8.024, do Vereador Oraci Gotardo, que Denomina "PADRE ANTONIO STAFUZZA" o Museu Histórico e Cultural de Jundiaí.

Sem mais, apresento-lhe respeitosas saudações.



ANA TONELLI
Presidente

Recbi.	
<i>Patricia</i>	
N.º	
N.º 19	
Localidade	
Em 08/05/01	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE

EX 09
proc 32.446
28

OF. GP.L. nº 518/01

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

330527 001 01 04 R 5 98

PRO... ..

Jundiá, 03 de outubro de 2.001.

Excelentíssima Senhora Presidente:

Junte-se.
À Consultoria Jurídica
Miguel Haddad
PRESIDENTE
03/10/2001

Em atenção ao Ofício PR 05.01.25 – Proc. 32.446, datado de 07 de maio p.p., vimos informar a V.Exa. que a área onde se localiza o Museu Histórico e Cultural, não pertence à Municipalidade.

Conforme a Lei nº 1919/72 alterada pela Lei nº 5443/00, somente os próprios públicos estão sujeitos a denominação.

Na oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

À
Exma. Sra.
Vereadora ANA VICENTINA TONELLI
Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

NESTA
scc.2

Mod. 7



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 6.063**

PROJETO DE LEI Nº 8.024

PROCESSO Nº 32.446

De autoria do Vereador **ORACI GOTARDO**, retorna a esta Consultoria o presente projeto de lei, que denomina "PADRE ANTONIO STAFUZZA" o Museu Histórico e Cultural de Jundiá, em face do recebimento das informações pleiteadas através do Despacho 734/01 deste órgão técnico, constantes do ofício GP.L. nº 518/01, juntado às fls. 09.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 4, e vem instruída com documentos, sendo que **o expediente do Executivo informa que a área onde se localiza o Museu Histórico e Cultural não pertence à Municipalidade.**

É o relatório.

PARECER:

Não obstante o intento expresso na proposta em estudo, esta se nos afigura eivada do vício ilegalidade, eis que busca denominar próprio que não é público, **não estando, pois, adequada à Lei 5.433, de 19 de abril de 2000**, diploma legal que alterou a Lei 1.919, de 12 de julho de 1972, por sua vez alterada pela Lei 4.949, de 27 de dezembro de 1996, cujo art. 2º estabelece, no que concerne à denominação de vias, próprios e logradouros públicos, que para ser denominada a via, o próprio ou o logradouro público, este deva se apresentar oficializado ou incorporado ao patrimônio público, quesito não presente no projeto em tela.

A Lei Orgânica de Jundiá estabelece competência ao Vereador para, em condição concorrente com o Prefeito Municipal, apresentar propostas que versem sobre dar e alterar a denominação de vias, próprios e logradouros públicos, todavia o Museu Histórico e Cultural de Jundiá não se enquadra no tipo legal descrito no art. 13, XVI, daquele diploma, padecendo, pois, o projeto de requisito imprescindível para que possa prosperar. Quanto ao mérito dirá o soberano Plenário.



(Parecer CJ Nº 6.063 – fls. 02)

Assim, em face de o projeto incorporar impedimentos em sua origem, insanáveis juridicamente, sugere este órgão técnico que o autor considere a possibilidade de retirá-lo, em concordando com este nosso posicionamento. Recomendamos, portanto, que este estudo venha a ser encaminhado ao digno vereador, em caráter preliminar, para providências, se o caso.

Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer abrangerá também o mérito, nos termos do art. 47, I, do Regimento Interno da Câmara.

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput", L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 9 de outubro de 2001.

[Handwritten signature]
JOÃO JAMPAULO JÚNIOR
Consultor Jurídico

Recebi.
ass.: <i>[Handwritten signature]</i>
Nome:
Identidade:
Em 16/10/01



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO Nº

955

RETIRADA do PROJETO DE LEI N.º 8.024, do Vereador ORACI GOTARDO, que denomina "PADRE ANTONIO STAFUZZA" o Museu Histórico e Cultural de Jundiaí.

APROVADO
[Handwritten Signature]
Presidente
23/10/2001

REQUEIRO à Mesa, na forma como dispõe o Regimento Interno, mediante aprovação do soberano Plenário, a RETIRADA do PROJETO DE LEI N.º 8.024, de minha autoria, que denomina "PADRE ANTONIO STAFUZZA" o Museu Histórico e Cultural de Jundiaí.

Sala das Sessões, 23/10/01

[Handwritten Signature]
ORACI GOTARDO